



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
PROCURADORIA JURÍDICA

CONTRATO N.º 16/2023.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO  
OESTE E OPENBASE SISTEMAS LTDA.**

Aos 07 (sete) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Bairro União, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **PREFEITO JUAN ALEX TESTONI** e **OPENBASE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.892.715/0001-85, com sede na Rua da Feira, 875 – Sl 201 – Bangu – CEP 21820-030 – Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada, **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOHNY HENDERSON VUEQUER VIERA**, brasileiro, divorciado, analista de sistema, portador da Cédula de Identidade nº 27.137.294-8 – DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 803.651.911-91, residente e domiciliado na Rua Nepomuceno, 446, Casa 28ª, Apto. 202, Realengo, Rio de Janeiro – RJ, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo assessor especial **PERAGIBI FELIX PEREIRA JÚNIOR**, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste CONTRATO, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para o sistema de suporte e manutenção para o sistema gerenciador de banco de dados relacional OPENBASE, com a seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de assistência técnica e suporte básico dos programas de computador licenciados pela OPENBASE SISTEMAS, como assistência técnica às correções de defeitos, ajustes e fornecimento de releases e versões (atualizações) do software.	MÊS	12	1.497,00	17.964,00

- A contratação tem por finalidade a aquisição prestação de serviços de assistência técnica e suporte básico do software HOSPUB, programa de computador licenciado pela OPENBASE SISTEMAS, para atender as necessidades do Hospital Municipal Drª





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

Laura Maria Braga, por um período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Integram este instrumento contratual, o Termo de Ratificação e Homologação Inexigibilidade de Licitação, ao qual é vinculado ao presente, a proposta e os documentos que os acompanham, bem como o Processo Administrativo nº 626/2023, independentemente de transcrição.

## II- DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor global deste contrato é de R\$ 17.964,00 (dezesete mil novecentos e sessenta e quatro reais). O valor mensal correspondente ao suporte, R\$ 1.497,00 (mil quatrocentos e noventa e sete reais).

## III- DOS RECURSOS

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde; elemento de despesa: 3.3.90.39.00; fonte de recursos: Recursos não vinculados de impostos; programação: 10.302.0030.2045.0000 Ficha: 222 nos termos das reservas nº 1278/23, que integram o processo administrativo nº 626/2023.

## IV- DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** – A Contratada prestará os serviços na forma prevista neste contrato e no projeto básico.

O regime deste contrato será na forma de execução indireta de regime de empreitada integral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratante por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde emitirá Ordem de Serviço através da secretaria.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Serão designados o gestor e o fiscal do contrato através de portaria. O fiscal fará acompanhamento da execução do objeto e o gestor será responsável pelo acompanhamento e conclusão aos atos de contratação, em conformidade com o manual do gestor fiscal do contrato (Decreto nº 13.213/2020)

## V- DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** - Os serviços de assistência técnica e suporte, serão considerados recebidos após a aprovação da fiscalização.

O pagamento correspondente ao suporte técnico, será efetuado em até 30 (trinta) dias contadas da data do recebimento definitivo e as parcelas correspondentes à assistência técnica e suporte, mensalmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo o atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente à parcela, será atualizado monetariamente pela variação da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), tomando-se como termo inicial à data da





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

efetiva entrega e o termo final, a data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária ou qualquer outro meio permitido, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- b. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias a qualquer tempo, sem ônus para o CONTRATANTE.
- c. Este valor será mantido durante o prazo de 12 (doze) meses. Após este prazo, em consonância com a legislação em vigor, poderá ser reajustado pelo IGP-M (Índice Geral de preços do mercado) acumulado ou outro índice que venha a ser instituído pelo Governo Federal;
- d. A conta bancária deve possuir o mesmo CNPJ que a emissora da nota fiscal;
- e. O pagamento à Contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação;
- f. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à Contratada, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste Contrato.
- g. O relatório de atividades deverá conter informações sobre as atividades referente a cada etapa descrita na proposta da Contratada, de forma a demonstrar claramente o resultado, acompanhado dos documentos comprobatórios.
- h. No caso de o relatório não estar de acordo com as especificações técnicas, mediante prévia e fundamentada notificação técnicas, o Contratante fica, deste já, autorizado a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processados os solicitados ou expressa justificativa.
- i. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- j. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## VI- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observado o prazo limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O objeto contratado, será recebido:

a) do serviço de assistência técnica e suporte (mensal):

**Provisoriamente**, no ato da apresentação do relatório de atividades que deverá conter informações sobre as atividades, de forma a demonstrar claramente o resultado;

**Definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo Gestor/Fiscal, a contar do recebimento provisório, verificação da conformidade do serviço realizado de acordo com as especificações constantes no projeto básico e neste contrato.

- Não estando o sistema ou a realização do serviço em conformidade com as especificações, a CONTRATADA será comunicada imediatamente, para que proceda a substituição, em um prazo máximo a 05 (cinco) dias úteis. Não sendo possível a substituição ou a não realização dos serviços nos termos contratados, ensejará na suspensão do pagamento.

- Aceito os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

- O aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios, direitos autorais ou de propriedade e disparidades com as especificações estabelecidas, verificados posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## IX- DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O Fiscal designado atuará como órgão fiscalizador e será competente para:

a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como, aprovar, recusar e solicitar a correção de qualquer serviço, devendo ser emitido o relatório circunstanciado mensalmente em que se atestará o bom funcionamento execução;

b) decidir com a Contratada, as questões técnicas surgidas, assim como as dúvidas apresentadas;

c) efetuar o recebimento dos serviços, lavrando-se o Termo de Recebimento;

d) manter comunicação com a Contratada e dirimir questões que surjam durante a execução do contrato;

e) executar outras atribuições previstas em regulamento.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

**X- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades:

- a) fornecer todos os materiais, ferramentas e utensílios necessários a execução do objeto, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.
- b) na prestação de serviços de assistência técnica e suporte básico, valer-se de profissionais habilitados e com conhecimentos básicos do trabalho a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- c) atender às recomendações dos fabricantes, bem como obedecer às normas da técnicas atinentes ao assunto, se for o caso.
- d) apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o local de execução do objeto.
- e) relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato.
- f) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- g)
- h) assumir inteira responsabilidade pela perfeita entrega do objeto e cumprimento dos prazos e especificações técnicas aqui estabelecidas.
- i) arcar com todos os custos relativos ao transporte e manuseio do objeto.
- j) comunicar ao Gestor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- k) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Hospital Municipal Dra. Laura Maria Braga.
- l) efetuar a troca, dentro do prazo estipulado, dos componentes que estiverem em desacordo com as especificações e condições aqui estabelecidas ou que apresentem algum vício, defeito ou incorreção de fabricação, sem qualquer ônus para o Contratante.
- m) não subcontratar, em hipótese alguma, o objeto deste contrato.
- n) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- o) responder integralmente pelas perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, na execução do contrato, ou seu substitutivo, não excluindo ou





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Departamento de engenharia, com fundamento no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

- p) responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- q) responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidas em decorrência, diretas ou indiretas, do fornecimento.
- r) responsabilizar-se exclusivamente por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a fiel execução do fornecimento. Não se vinculando a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.
- s) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- t) manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação.
- u) cumprir com as demais obrigações previstas neste contrato.
- v) indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Contratante obriga-se a:**

- a) exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais, ou do instrumento que o substituir, e nos termos de sua proposta.
- b) notificar a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- c) manifestar-se, através do Gestor e/ou do Fiscal, formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e eventuais revisões dos contratos que dela venham a advir, bem como revisões de preços.
- d) não efetuar modificações de qualquer natureza nas especificações dos produtos, salvo em nos casos previstos na legislação aplicável.
- e) publicar o extrato do contrato.
- f) efetuar o pagamento, no prazo e nas condições indicados, comunicando à Contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- g) receber os produtos emitindo atesto de recebimento na nota fiscal/fatura.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

- h) fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- i) fiscalizar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

### **XI- DOS DIREITOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** - São direitos do Contratante:

- a) Recusar o sistema gerenciador ou a prestação de serviços em qualquer fase de execução ou após concluídos, quando não obedecidos as cláusulas, condições e critérios técnicos adotados;
- b) Requisitar informações de cunho técnico, operacional ou trabalhisco à Contratada;
- c) Impor as penalidades administrativas;
- d) Reter o pagamento da parcela do serviço, quando não executado em conformidade com o ajustado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - São direitos da Contratada:

- a) Entregar a cópia do sistema gerenciador e prestar os serviços em conformidade com o ajustado;
- b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução dos serviços;
- c) Solicitar informações técnicas sobre a continuidade dos serviços quando as circunstâncias o exigirem;
- d) Receber o pagamento na forma avençada.

### **XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além, das penalidades previstas na cláusula décima quinta, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, previstas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) 0,3% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- c) Ficará impedida de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Ouro Preto do Oeste-RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

**PARÁGRAFO SEXTO** - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência por qualquer meio idôneo.

### **XIII- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A inexecução total ou parcial, pela contratada, de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato implicarão na sua rescisão na forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão motivada por razões de interesse será procedida de decisão de comum acordo entre as partes, efetivando-se através de ofício, por via postal ou por meio eletrônico, com prova de recebimento, assegurando-se os pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo à rescisão deste instrumento, motivada, por infração ou inadimplemento da Contratada, o Contratante procederá a assunção imediata, e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, reterá os créditos existentes até o limite dos valores das multas previstas e dos prejuízos que tenha sofrido. Não sendo suficientes tais créditos, para quitação das multas e indenizações, o eventual saldo devedor restante deverá ser pago imediatamente, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, para fins de cobrança judicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de rescisão, a Contratante porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será consubstanciado em termo pela secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra e a indicação dos motivos e disposições







**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

normativas ou contratuais que embasar a decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

**XIV - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação vigente, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada será isenta das penalidades aplicáveis, desde que devidamente certificada esta situação.

**XV – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A Administração a qualquer tempo promoverá a extinção antecipada do termo contratual:

- a) Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos XII e XIII da Lei 8.666/93;
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) De forma judicial, nos termos da legislação.

**XVI – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os casos de alteração deste contrato deverão ser devidamente justificados nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**XVII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo é assinado pelas partes na presença de testemunhas.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**INTERVENIENTE**

**PROCURADORIA JURIDICA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1) Amanda Santos Faleiros, CPF: 021.232.942-17
- 2) Gerson Navarro Arzão, CPF: 498.220.122-68





# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79  
Praça da Liberdade  
www.ouropretodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Contrato - Como Contratante</b>	<b>16</b>	<b>07/03/2023</b>

ID: <b>524427</b>	Processo	Documento
CRC: <b>C2F7CD34</b>		
Processo: <b>1-626/2023</b>		
Usuário: <b>Denny Cancelier Moretto</b>		
Criação: <b>07/03/2023 10:33:01</b>	Finalização: <b>07/03/2023 10:35:23</b>	

MD5: <b>A44BB05C3E2C68497FCC363C8B8B983A</b>
SHA256: <b>368F06DE24D845A8C0C5B0FD8C33E0E97FB6C260FD45231258CA67E06C05D902</b>

Súmula/Objeto:

**Contrato nº 16/2023.**

### INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	07/03/2023 10:33:01
--------	---------------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE EM SOFTWARE DE GESTÃO	07/03/2023 10:33:01
---	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Denny Cancelier Moretto	Assessor Juridico CC 1.2	07/03/2023 10:35:28
-------------------------	--------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Amanda Santos Faleiros	Agente Administrativo	07/03/2023 10:46:35
------------------------	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Johny Henderson Vuequer Vieira	Sócio da empresa Openbase	07/03/2023 11:06:57
--------------------------------	---------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Peragibe Felix Pereira Junior	Assessor Especial da Semsau	07/03/2023 11:21:47
-------------------------------	-----------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	07/03/2023 11:24:18
-------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Gerson Navarro Arzao	Assistente em Serviços de Saúde II - CC 6.1	07/03/2023 12:02:25
----------------------	---	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br) informando o ID 524427 e o CRC C2F7CD34.